



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 5.571, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 5.022, DE 16 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE RURAL Nº 72-A E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA PERTENCENTE AO MESMO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º e o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.022, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre o desmembramento do Lote Rural nº 72-A e o recebimento em doação antecipada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Lote Rural nº 72-A, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.359, com área total de 20.000,00m<sup>2</sup>, do 11º Perímetro, da Fazenda Britânia, situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificados.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, de forma antecipada, a área de 1.329,93m<sup>2</sup>, descrita no § 1º, do artigo anterior, pertencente ao bem imóvel denominado Lote Rural nº 72-A, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.359, com área total de 20.000,00m<sup>2</sup>, do 11º Perímetro da Fazenda Britânia, situado neste Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos da Escritura Pública, em anexo"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025.

  
VALMIR MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

  
ANDERSON BENTO MARIA  
Secretário Municipal de Planejamento